



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 021/2025

DATA: 20/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 08/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Mesa Diretora

EMENTA DA MATÉRIA: “Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pequeri”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 08/2025 de 20 de maio de 2025, elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

O Projeto ora analisado, visa implementar um canal efetivo de comunicação entre a população e o Poder Legislativo, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal do Brasil e em legislações complementares que tratam da transparência e da participação dos cidadãos na administração pública.

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, §3º, Incisos I a III, estabelece a obrigatoriedade de entes públicos em assegurar mecanismos de participação popular e transparência, promovendo a garantia do acesso às informações e a interação direta como instrumentos de controle social da gestão pública e aprimoramento dos serviços prestados.

A criação de uma Ouvidoria é essencial para concretizar um modelo de gestão pública que seja dialógico, eficiente e participativo. Ela permitirá que as demandas, reclamações e sugestões dos cidadãos sejam recebidas de maneira estruturada e respondidas de forma mais ágil pelo corpo legislativo municipal, proporcionando um retorno mais célere e adaptado às necessidades locais. Essa estrutura local otimizará o fluxo de informações e melhorará significativamente a execução das políticas públicas municipais. A Ouvidoria atuará como um canal institucionalizado para a comunicação entre o Legislativo e a sociedade, assegurando que as demandas dos cidadãos cheguem diretamente aos vereadores e setores competentes.

No que tange à redação do Projeto de Resolução em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara.**

-





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Quanto a competência, trata-se de matéria de competência legislativa da mesa diretora, vez que se refere a questão atinente a organização do Poder Legislativo e de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo juntamente com a mesa, por tratar-se, ainda, de matéria diretamente ligada à gestão administrativa da Casa de Leis. Portanto, este projeto ora pautado, encontra-se em consonância com o **Art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequeri.**

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Resolução, conforme determina o **Art. 99 § 2º do Regimento Interno da Câmara**, bem como **Art. 39, inciso VI do Regimento Interno**, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.**

Quanto ao quórum de aprovação, conforme preceitua o **Art. 156, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, trata-se de votação única e maioria simples.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 08/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Por fim, diante do exposto, o Relator afirma que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Resolução 08/2025, estando apto a seguir sua tramitação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 22 de maio de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 022/2025

DATA: 20/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 13/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Mesa Diretora

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a criação do Banco de Ideias no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 13/2025 de 20 de maio de 2025, elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O presente Projeto de Resolução pretende oportunizar a participação dos munícipes para que os mesmos possam ser ouvidos sobre as suas





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

demandas, necessidades e também para que apresentem sugestões que irão contribuir para que os vereadores possam desenvolver um mandato mais próximo dos cidadãos pequerienses.

O projeto busca, ainda, abrir caminhos e criar mecanismo que aproximem a comunidade do Poder Legislativo, garantindo que essa Casa seja sempre a Casa do Povo.

No que tange à redação do Projeto de Resolução em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara.**

Quanto a competência, trata-se de matéria de competência legislativa da mesa diretora, vez que se refere a questão atinente a organização do Poder Legislativo e de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo juntamente com a mesa, por tratar-se, ainda, de matéria diretamente ligada à gestão administrativa da Casa de Leis. Portanto, este projeto ora pautado, encontra-se em consonância com o **Art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequeri.**

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Resolução, conforme determina o **Art. 99 § 2º do Regimento Interno da Câmara**, bem como **Art. 39, inciso VI do Regimento Interno**, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.**

Quanto ao quórum de aprovação, conforme preceitua o **Art. 156, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, trata-se de





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

votação única e maioria simples.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 13/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator afirma que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Resolução 13/2025, estando apto a seguir sua tramitação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 22 de maio de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 023/2025

DATA: 20/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 12/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Mesa Diretora

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe as regras de publicação no Portal da Transparência e acesso as informações da Câmara Municipal de Pequeri E-SIC em cumprimento a Lei nº 11.527 de 18 de novembro de 2011”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 12/2025 de 20 de maio de 2025, elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

A presente proposta de Resolução tem como objetivo regulamentar, de forma clara e objetiva, as normas mínimas para a divulgação de informações institucionais e administrativas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pequeri, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

O E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) é uma plataforma digital criada para facilitar e agilizar o acesso dos cidadãos às informações públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 – conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

A partir da LAI, todos os órgãos e entidades públicas passaram a ser obrigados a garantir, de maneira eficaz, a transparência ativa (publicação espontânea de informações) e a transparência passiva (respostas a pedidos de informação feitos pelos cidadãos).

A iniciativa, portanto, visa consolidar princípios constitucionais da transparência, publicidade e acesso à informação, aproximando a administração pública municipal da sociedade, por meio da ampla divulgação das informações de interesse coletivo ou geral sobre a atuação da Casa Legislativa.

Outro ponto relevante do projeto é a definição de prazos para atualização das informações, conferindo maior segurança e previsibilidade ao cidadão interessado. Além disso, são normatizados meios de acesso – presencial ou eletrônico – resguardando-se o direito de petição e o atendimento gratuito do cidadão, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas, em atenção aos limites da Lei de Acesso à Informação e da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Por fim, a proposta garante a possibilidade de recurso em caso de indeferimento dos pedidos de acesso, reforçando princípios democráticos de prestação de contas, defesa do interesse público e promoção da cidadania ativa.

No que tange à redação do Projeto de Resolução em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto a competência, trata-se de matéria de competência legislativa da mesa diretora, vez que se refere a questão atinente a organização do Poder Legislativo e de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo juntamente com a mesa, por tratar-se, ainda, de matéria diretamente ligada à gestão administrativa da Casa de Leis. Portanto, este projeto ora pautado, encontra-se em consonância com o **Art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequeri**.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Resolução, conforme determina o **Art. 99 § 2º do Regimento Interno da Câmara**, bem como **Art. 39, inciso VI do Regimento Interno**, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto ao quórum de aprovação, conforme preceitua o **Art. 156, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, trata-se de votação única e maioria simples.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 12/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator afirma que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Resolução 12/2025, estando apto a seguir sua tramitação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 22 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Pequeri, 22 de maio de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 024/2025

DATA: 20/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 10/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Mesa Diretora

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 10/2025 de 20 de maio de 2025, elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O presente Projeto de Resolução visa instituir a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Pequeri, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A crescente digitalização das atividades do setor público, aliada à necessidade de transparência e à responsabilidade na gestão das informações, impõem à administração pública novos desafios quanto à proteção e ao tratamento de dados pessoais, físicos e digitais.

A adoção desta política, portanto, justifica-se pela imprescindibilidade de garantir a privacidade e a proteção dos dados de cidadãos, servidores, colaboradores e de todos aqueles que, de alguma forma, se relacionam com esta Casa Legislativa. Trata-se de uma exigência legal e de um compromisso ético com a manutenção dos direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à inviolabilidade da vida privada.

Outro aspecto relevante é a preocupação com a capacitação constante dos agentes envolvidos, a divulgação facilitada dos direitos dos titulares dos dados e a adoção de práticas que promovam a referência em governança, ética e conformidade no tratamento de dados pessoais.

No que tange à redação do Projeto de Resolução em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara.**

Quanto a competência, trata-se de matéria de competência legislativa da mesa diretora, vez que se refere a questão atinente a organização do Poder Legislativo e de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

juntamente com a mesa, por tratar-se, ainda, de matéria diretamente ligada à gestão administrativa da Casa de Leis. Portanto, este projeto ora pautado, encontra-se em consonância com o **Art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequeri.**

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Resolução, conforme determina o **Art. 99 § 2º do Regimento Interno da Câmara**, bem como **Art. 39, inciso VI do Regimento Interno**, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.**

Quanto ao quórum de aprovação, conforme preceitua o **Art. 156, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, trata-se de votação única e maioria simples.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 10/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Por fim, diante do exposto, o Relator afirma que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Resolução 10/2025, estando apto a seguir sua tramitação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 22 de maio de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

